

CONSUMO SUSTENTÁVEL: ALTO CUSTO AMBIENTAL DO QUE CONSUMIMOS

Leossandro Vila Nova¹
Angela Issa Haonat²

RESUMO

O presente estudo visa avaliar os impactos provocados ao meio ambiente causados pelo consumo desenfreado, bem como apontar políticas públicas que punem os agentes poluidores. Também é abordado o consumo sustentável, juntamente com seus desafios e perspectivas a nível nacional, no intuito de difundir a ideia do consumo sustentável objetivando a disseminação dessa ideia, bem como a sua prática.

Palavras-chave: Consumo. Poluição. Desafio. Consumidor. Empresas.

ABSTRACT

This study has committed analyze the impacts to the environment caused by the reinless consumption that have been grown every day, and to identify public policies that punish polluters. Another theme that is also addressed here is the issue of sustainable consumption, along with its challenges and prospects in terms of Brazil, in order to spread the idea that in order to become more widely known, and furthermore are also utilized.

Keywords: Consumption. Pollution. Challenges. Consumer. Enterprise.

INTRODUÇÃO

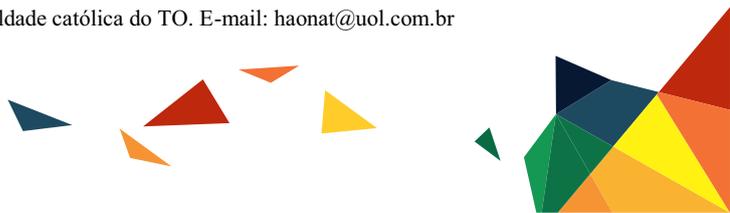
O modo como o consumidor se comporta apresenta uma notável relação com o meio ambiente, fato que enseja a geração de impactos tanto positivos quanto negativos. Se de um lado, o aumento do consumo pode contribuir de forma significativa para o desenvolvimento local, aquecer a economia, gerar emprego e renda para a população; de outro lado, pode trazer consequências negativas, mesmo que indiretamente, tais como o aumento das desigualdades sociais e da degradação ambiental a nível global.

Segundo Figueiredo (2013, p. 32), “as primeiras manifestações do chamado movimento consumerista data da segunda metade do século XIX, nos Estados Unidos da América”. O consumerismo é entendido como a preocupação em garantir e tutelar juridicamente os interesses do consumidor na aquisição e utilização de produtos e serviços que lhe são ofertados, superando o princípio da relatividade dos contratos, impondo a responsabilidade civil objetiva do fornecedor. “O consumo é o único fim e propósito de toda a produção; e o interesse do produtor deve ser atendido até o ponto, apenas, em que seja necessário para promover o do consumidor”. (FILOMENO, 2011, p. 73).

Para José Rubens Morato Leite (2007, p.200), a razão humana situa o ser humano em uma incontestável posição de superioridade sobre a natureza. O fato de o ser humano não agir tão instintivamente como os demais seres, pode decidir a maioria de suas ações e faz com que ele possa subjugar a natureza, embora não devesse, transformando-a de acordo com as suas necessidades. O destino de todo o planeta depende das decisões humanas, levando em consideração a Teoria da Sociedade de Risco.

¹ LEOSSANDRO VILA NOVA é acadêmico de Direito da Faculdade Católica do Tocantins (FACTO). E-mail: leossandro@outlook.com

² ANGELA ISSA HAONAT é professora do curso de Direito da faculdade católica do TO. E-mail: haonat@uol.com.br



O ser humano escolhe seu modo de viver, e a partir disso nasce toda a problemática ambiental. A maneira de viver do ser humano, baseada em valores econômicos, causou fortes impactos no ambiente.

A qualidade de vida é definida por Canotilho e Moreira (2007, p.201) “como uma consequência derivada de múltiplos fatores no mecanismo e funcionamentos das sociedades humanas e que se traduz, primordialmente, numa situação de bem-estar físico, mental, social e cultural no plano individual”. Logo, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à qualidade de vida da coletividade. Isso fica claro quando a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece a todos o direito ao meio ambiente.

1. DO MEIO AMBIENTE

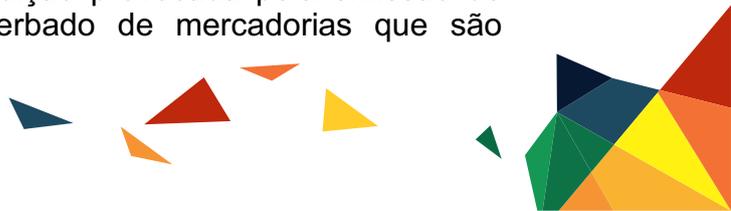
A Lei n. 6.938, sobre a Política Nacional do Meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, é um dos marcos históricos do Direito Ambiental Brasileiro (FIGUEIREDO, 2013, p. 63). Nessa lei, o conceito legal de meio ambiente está inserido no seu artigo 3, inciso I: “O conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológica, que permite, e abriga e rege a vida em todas as suas formas.” A partir da lei n. 6.938 foram introduzidos conceitos a serem tratados na disciplina de Direito Ambiental, tais como: meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor, recursos ambientais, entre outros.

Vale ressaltar a observação de José Afonso da Silva (2007, p.82), sobre direito ambiental, segundo o qual o direito ambiental é relativo às regras jurídicas que concernem à Natureza, à poluição e aos danos causados aos sítios, monumentos, paisagens e aos recursos naturais. O Direito Ambiental não só se apropria dos temas que até então não constituíam objeto de qualquer ramo do direito, nem estavam ligados a qualquer disciplina jurídica determinada (poluições, degradações, natureza, monumentos e sítios), como se apropria também dos setores já constituídos em corpos mais ou menos homogêneos, tais como o Direito Florestal, Direito Rural, Direito Mineiro.

Segundo Rizzato Nunes (2005, p. 68), a partir da Segunda Guerra Mundial, o projeto de produção capitalista passou a crescer numa enorme velocidade, e, com o advento da tecnologia de ponta, dos sistemas de automação, da robótica, da telefonia por satélite, das transações eletrônicas, da computação, da microcomputação, a velocidade tomou um grau jamais imaginado até meados do século XX. A partir de 1989, com a queda dos regimes não capitalistas, o modelo de globalização, que já havia se iniciado, praticamente completou seu ciclo, atingindo quase todo o globo terrestre.

Com esse aumento na produção capitalista, os recursos naturais foram diretamente atingidos, sendo atacados para a obtenção de matérias primas para a produção das mercadorias e com a poluição provocada pelas mesmas, ao serem descartadas no meio ambiente.

Nesse contexto, cabe conceituar as fontes de poluição. Segundo José Afonso da Silva (2007, p.201) são quaisquer atividades, sistemas processos, maquinarias, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis, que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente. “A maior parte das fontes de poluição encontram-se em localidades urbanas, isso se dá por que é nas cidades que se encontram a maioria das atividades que geram poluição” (SILVA, 2007, p. 201). Dentre as muitas fontes de poluição existentes, o presente estudo vai se aprofundar mais no que diz respeito à poluição provocada pela emissão de produtos provenientes do consumo exacerbado de mercadorias que são



lançadas diariamente no meio ambiente, muitas delas ainda em bom estado de conservação.

Lívia Barbosa (2004, p.13) defende que o consumo apresenta-se de duas maneiras, que são: consumir para satisfazer as necessidades básicas e consumir para satisfazer as necessidades supérfluas. Isso é uma atividade presente em qualquer sociedade humana, as pessoas consomem cada vez mais e quem sofre com isso é o planeta. Segundo o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, já estamos consumindo 50% a mais do que o planeta é capaz de repor e precisamos reduzir em até 40% as emissões de gases de efeito estufa para que a temperatura do planeta não suba mais 2° C, limite indicado por cientistas para evitar grandes catástrofes climáticas.

2. DOS RESÍDUOS E DEGRADAÇÃO

Resíduos podem ser denominados como o lixo proveniente das atividades de consumo diário do homem na sociedade, podendo ser encontradas em estado sólido, líquido ou gasoso. O descarte dos resíduos é um problema mundial no que diz respeito ao prejuízo e à poluição do meio ambiente, que sendo descartados sem nenhum tratamento ou reciclagem, afetam tanto o solo, a água e o ar.

3. O SOLO

O solo, que do ponto de vista ecológico é constituído da camada da superfície da crosta terrestre, capaz de abrigar raízes de plantas, representa o substrato para a vegetação terrestre (FERRI, 1976, p. 37). De acordo com José Afonso da Silva (2007), o solo pode ser deteriorado de todos os modos que desgastem sua qualidade natural, podendo ser pela contaminação por elementos prejudiciais à sua qualidade, quer por sua destruição física ou por sua intensa exploração física que lhe esgote a potencialidade produtiva. Pode ser por meio da poluição, degradação química, erosão e esgotamento.

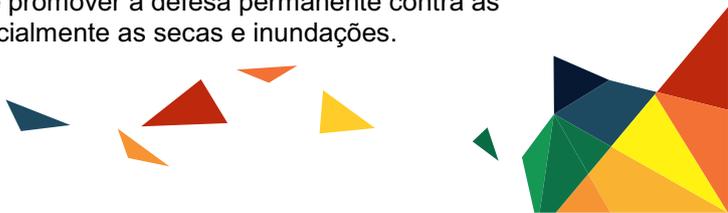
Nessa questão, a legislação federal tem se preocupado pouco com o assunto, “o decreto n. 49.974/61 dispõe em seu art. 40 sobre as condições de coleta, transporte e destino do lixo, que devem processar-se sem causar danos à saúde, bem-estar público ou à estética” (Silva, 2007, p. 100). O assunto tem sido tratado por portarias e pelas legislações estaduais, as quais se adiantam muito ante a esfera federal e estão contribuindo para disciplinar a matéria de maneira mais sistemática.

4. A ÁGUA

Para José Afonso da Silva (2007), a água é a mais abundante substância simples da biosfera. Existe em forma líquida, sólida e vapor... Aproximadamente 97% das águas são salgadas (oceanos e mares), 2,25% localizam-se como sólido, 0,72% em lagos e rios e 0,03% na atmosfera” (SILVA, 2007, p. 120).

A Constituição Federal define em seu art. 21, incisos VIII, XIX e XX que

Compete à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos do seu uso, assim como instituir diretrizes para o saneamento básico, além da competência para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas. Especialmente as secas e inundações.



Em se tratando da proteção das águas pode-se citar o Código das águas, aprovado em 1934 e modificado pelo decreto lei n. 1.111/1938, que segundo José Afonso da Silva (2007) carece de reformulação para que alguns de seus termos sejam mudados e fiquem aos moldes da Constituição Federal de 1988.

Já o código Penal, em seus artigos 270 e 271, afirma que

Art. 270 – Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo: Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei n. 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada. Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a dois anos. Corrupção ou poluição de água potável.

5. O AR

O ar é a mistura gasosa que envolve a terra, de ventos, brisa e de espaço acima do solo. O ar com um padrão de pureza é indispensável à vida humana. É bom lembrar que há um limite de contaminação do ar, já que as concentrações de poluentes afetam à saúde, e causam danos ao ambiente. (SILVA, 2007, p. 109). Os dois grandes agentes poluidores do ar são as indústrias e os veículos movidos a combustíveis líquidos ou gasosos.

No que tange a questões relacionadas a tutelas da proteção da qualidade do ar, José Afonso da Silva (2007) afirma que a tutela jurídica da qualidade do ar principiou pela definição, ainda em vigor, de que constitui contravenção penal, provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou a molestar alguém, lei das contravenções penais, art. 38. No entanto, o contraventor só fica sujeito a pena de multa.

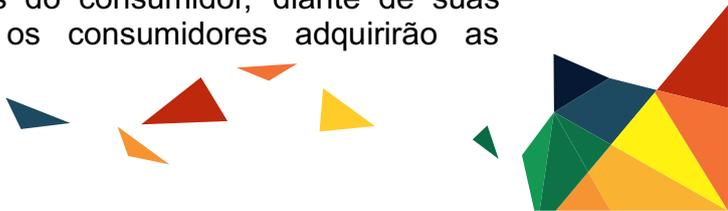
Mais grave, mas também mais limitada, é a definição do crime contida no art. 252 do Código Penal, segundo o qual fica sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, quem expuser a perigo a vida, a integridade física ou patrimônio de outrem, usando de gás tóxico ou asfíxiante.

Fora do campo penal, não há um texto voltado para a proteção da qualidade do ar, especificamente.

6. O CONSUMO

“O consumo tem sido analisado ao longo das décadas por vários teóricos, essa temática surgiu a partir de uma mudança do consumo familiar para o consumo individual, houve uma mudança na preferência do consumo, de bens duráveis por bens de curta duração” (BARBOSA, 2008, p. 80). O consumo surge como campo de estudos a partir das mudanças socioeconômicas históricas desde o século XVI com o surgimento de novas mercadorias no cotidiano. Entretanto, em nenhum momento da história da humanidade o consumo limitou-se apenas a aspectos econômicos.

Nesse sentido, o comportamento do consumidor pode ser analisado em três etapas: Preferências do consumidor, procuram uma forma prática de descrever o porquê de o consumidor preferir uma mercadoria a outra; Restrições Orçamentárias, os consumidores terão que considerar os preços dos produtos, levando em conta a sua renda limitada, o que restringe a quantidade de mercadorias que podem adquirir; Escolhas do consumidor, diante de suas preferências e da limitação da renda, os consumidores adquirirão as



combinações de mercadorias que maximizam a sua satisfação. Essa satisfação dependerá do preço de vários bens disponíveis, ou seja, a quantidade de bens que o consumidor poderá adquirir depende dos seus preços.

A publicidade, a ostentação e a busca por posição social levam a um consumismo que supera a satisfação das reais necessidades do ser humano. A troca regular de produtos aumenta a produção de lixo. Há, ainda, lixos que provocam danos mais graves ao meio ambiente, tais como o eletrônico que contém metais pesados que contaminam o ambiente. Há, ainda, a obsolescência programada que estimula a produção e gera mais gastos de energia e de matérias-primas, além da emissão de poluentes. A responsabilidade socioambiental deve ser pressuposto e base da atividade empresarial e do consumo, a natureza e seus recursos não devem ser vistos apenas como fonte de lucro, mas como fonte de vida, as empresas devem ser responsabilizadas pelos impactos negativos provocados por suas cadeias produtivas em relação aos seus trabalhadores, aos consumidores e ao meio ambiente. Os valores transmitidos por sua publicidade, a busca por soluções para eventuais problemas e na transparência nas relações com os envolvidos em suas atividades faz com que cada vez mais os consumidores façam suas escolhas baseados na postura das empresas.

Os atuais padrões de produção e consumo, aliados a políticas públicas que agravam a degradação da natureza, ameaçam levar o planeta à exaustão dos seus recursos, surgiu, assim, na década de setenta, a ideia do chamado Consumo Sustentável que pode ser definido como

“O uso de serviços e produtos que respondam às necessidades básicas de toda a população e trazem a melhoria na qualidade de vida, ao mesmo tempo em que reduzem o uso de recursos naturais e de materiais tóxicos, a produção de lixo e as emissões de poluição em todo ciclo de vida, sem comprometer as necessidades das gerações futuras (ONU, 1995).

7. DEFESA DO CONSUMIDOR

No Brasil, adotou-se uma definição jurídica do termo “consumidor” juridicamente definido como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (CDC, 1990, *caput* do art. 2º). A coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo é equiparada à figura do consumidor (CDC, 1990, §único do art. 2º). Nesse contexto, tem-se no Brasil o atual conceito jurídico de consumidor que diz respeito à participação da pessoa em uma relação de consumo (NUNES, 2004, p. 71), a qual, por definição envolve, de um lado, o próprio consumidor ou consumidores e de outro lado os fornecedores.

É importante citar, a questão dos interesses difusos e coletivos que para Guilherme José de Purvin Figueiredo (FIGUEIREDO, 2012, p. 46) ,

A titularidade desses direitos (difusos), na maior parte das vezes, é indeterminada. É impossível identificar com precisão todos os titulares do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do direito de ingressar no serviço público mediante concurso público ou do direito a informações idôneas na relação do consumo.

Os direitos difusos são definidos no art. 81, parágrafo único, lei n. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, “os transindividuais de natureza



indivisível de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”.

Já no caso dos interesses difusos, a titularidade desses direitos é determinável, são transindividuais e indivisíveis, mas seus titulares integram um grupo, classe de pessoas ligadas entre si ou à parte contrária por uma relação jurídica base. (FIGUEIREDO, 2012, p. 46).

Édis Milaré (2014, p. 03), p argumenta a respeito do tema, afirmando que numa sociedade como essa, uma sociedade de massa, há que existir igualmente um processo de massa. “A “socialização” do processo é um fenômeno que, embora não recente, só de poucos anos para cá, ganhou contornos mais acentuados, falando-se mesmo em normas processuais que, embora não recente, só de poucos anos para cá ganhou contornos mais acentuados” (Milaré, 2014, p 03), falando-se mesmo em normas processuais, que pelo seu alcance na liberalização dos mecanismos de legitimação *ad causam*, vão além dos avanços verificados nos países socialistas. “Tudo é público e qualquer pessoa pode tutelar direitos. A ação civil pública insere-se neste quadro de grande democratização do processo, e num contexto daquilo que, modernamente vem sendo chamado de “teoria da implementação”. Atingindo, no direito brasileiro, características peculiares e inovadoras.” De fato, os direitos conferidos no plano material, só fazem sentido quando o ordenamento jurídico o coloca nas mãos de seus titulares ou de seus representantes ideológicos, Ministério Público, associações etc.”. Essa é a missão da ação civil pública.

8. CONSUMO E POLUIÇÃO

Com a indústria moderna, desenvolveu-se o capitalismo pleno, que predomina até hoje. Até a década de 20, as empresas produziam para que seus produtos durassem o máximo possível, porém com a crise de 29 e a explosão do consumo em massa, nos anos 50, as empresas mudaram essa prática e passaram a praticar a chamada obsolescência programada, que é uma estratégia usada por muitas empresas para que o produto por elas fabricado tenha uma vida útil mais curta ou torne-se ultrapassado em pouco tempo, precisando ser substituído por um novo.

É o caso de lâmpadas que “queimam” em pouco tempo de uso e de aparelhos eletrônicos que apresentam defeitos logo depois que acaba a garantia. A troca regular de produtos aumenta a produção de lixo, e o lixo eletrônico contém metais pesados que contaminam o ambiente, além disso a obsolescência programada estimula a produção, o que gera mais gastos de energia e de matérias-primas, além da emissão de poluentes.

Muitos são os impactos que o consumo pode causar ao meio ambiente, pois as ações do consumidor vão além do comportamento de compra, mas podem abranger o “comportamento de uso” e o “comportamento dos resíduos”. Antônio Herman Benjamin (1999, p. 48), ressalta que o Brasil é o quinto país em extensão territorial, o Brasil tem 1,7 % da superfície da terra, sendo 5,7 % das áreas emersas; e 47,3% da América do Sul. Sua população é a sexta do mundo, com mais de 160 milhões de habitantes. Segundo Benjamin (1999, p. 48), somam-se a esses dados superlativos, a riqueza do seu patrimônio natural. Este é um país que, compreensivelmente, ocupa a posição central nas discussões sobre a sustentabilidade do planeta. Visto de todos os ângulos, considerando a sua estrutura econômica, cultural e jurídica, o Brasil ainda dá os primeiros passos na busca da compatibilização entre crescimento econômico e a proteção do meio ambiente. Nossos 500 anos de história estão marcados a



ferro, primeiro o machado, depois os tratores e motosserras; e fogo, as queimadas, e mais recentemente as chaminés descontroladas. Durante todo esse período, prevaleceu uma visão distorcida da natureza-inimiga.

9. UM CONSUMO SUSTENTÁVEL

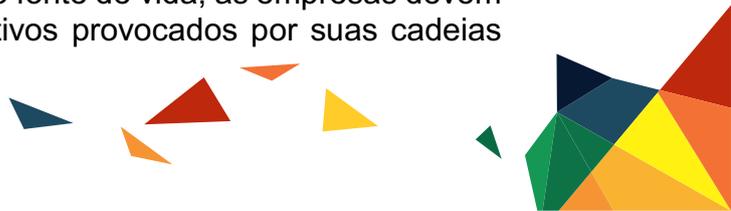
O conceito de Consumo Sustentável foi criado a partir da compreensão do desenvolvimento sustentável, revelando a necessidade de mudanças de comportamento nos padrões de consumo das nações. Consiste no uso de serviços e produtos que respondam às necessidades básicas de toda a população e trazem a melhoria na qualidade de vida, ao mesmo tempo em que reduzem o uso de recursos naturais e de materiais tóxicos, a produção de lixo e as emissões de poluição em todo ciclo de vida, sem comprometer as necessidades das gerações futuras (CDS/ONU- Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas-1995).

Para o Ministério do Meio Ambiente, o consumo sustentável envolve a escolha de produtos com menos recursos naturais em sua produção e que garantam o trabalho decente aos que os produziram podendo ser facilmente reaproveitados ou reciclados. Além disso, visa uma maior consciência dos consumidores, os quais passam a comprar aquilo que é necessário, estendendo a vida útil dos produtos, o tanto quanto possível, levando em consideração as consequências socioambientais de suas escolhas. Para Jackson, as nações encontram-se presas a padrões de consumo insustentáveis, o chamado consumidor “*lock-in*”, devido à estrutura de incentivos, barreiras institucionais, desigualdades no acesso do produto e a escolha restrita, além dos fatores culturais, sociais e econômicos que tanto dificultam a mudança de comportamento do consumidor.

Nesta perspectiva, ressalta o fato de que o consumo sustentável tem uma forte conotação ética ou normativa, significando que devemos mudar completamente nossos estilos de vida e preferências. Desse modo, o autor destaca a necessidade de implementação de certos tipos específicos de políticas, as quais podem ser direcionadas desde a educação e a outros “instrumentos de persuasão moral” até as medidas muito restritivas, como a proibição de certos tipos de anúncio comercial. As variações do consumo sustentável e as consequentes políticas realizadas dependem do viés a ser considerando, que pode ser tanto econômico, quanto ambiental e social. De acordo com o autor, focar só no ambiente, pode levar a uma redução no consumo de bens e recursos, de 50% a 90%. Em contrapartida, focar só na sustentabilidade social evidenciaria as graves desigualdades nos padrões de consumo globais e nacionais.

A ideia de consumo sustentável necessita ser difundida, a fim de que cada vez mais as pessoas tomem conhecimento da mesma. As pessoas consomem mais e mais e ignoram que esse consumo gera um alto custo ambiental. A sociedade é fortemente estimulada pelas propagandas e acabam comprando produtos, às vezes, inúteis e muitos desses produtos são descartados após pouco tempo de uso, aumentando assim a poluição. A população precisa ser rapidamente influenciada pela ideia de se consumir com consciência para que o pouco que resta dos recursos naturais possa ser preservado.

A responsabilidade socioambiental deve ser pressuposto e base da atividade empresarial e do consumo, a natureza e seus recursos não devem ser vistos apenas como fonte de lucro, mas como fonte de vida, as empresas devem ser responsabilizadas pelos impactos negativos provocados por suas cadeias



produtivas em relação aos seus trabalhadores, aos consumidores e ao meio ambiente. Os valores transmitidos por sua publicidade, a busca por soluções para eventuais problemas e a transparência nas relações com os envolvidos em suas atividades faz com que cada vez mais os consumidores façam suas escolhas baseados na postura das empresas.

A justiça socioambiental tem também um papel imprescindível no que diz respeito às questões de proteção ao meio ambiente bem como nas relações de consumo, tendo em vista o incentivo à prática do Consumo Sustentável. O mundo despertou para a necessidade da proteção ambiental diante da degradação e destruição do meio-ambiente, natural e cultural, de forma sufocante e aos poucos se vai formando e desenvolvendo a consciência ecológica. (YOSHIDA, 2006, p. 107).

10. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO DO CONSUMIDOR

A crise ambiental trouxe novos desafios para as sociedades modernas, exigindo uma alteração no rumo civilizatório e, na tentativa de escapar da catástrofe ambiental, os sistemas sociais vêm se adaptando à nova realidade (GADOTTI, 2009, p. 43). É nesse contexto de mudanças e adaptações que as relações de consumo não poderiam ficar alheias por fazerem parte do cotidiano social. A Educação Ambiental pode configurar-se no viés de aproximação entre consumidores e a lógica de consumo sustentável.

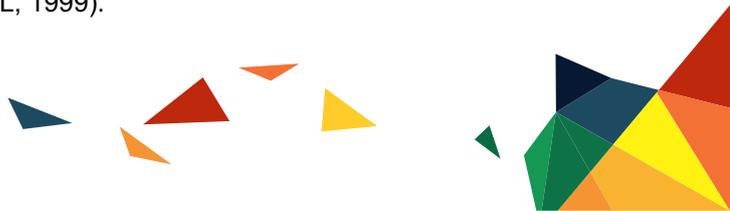
A Educação Ambiental (EA) é uma *práxis* educativa e social que tem por finalidade a construção de valores, conceitos, habilidades e atitudes que possibilitem o entendimento da realidade de vida e a atuação lúcida e responsável de atores sociais, individuais e coletivas no ambiente. O autor prossegue ampliando o contexto, enfatizando que a EA contribui para a tentativa de implementação de um padrão civilizacional e societário distinto do vigente, pautado em uma nova ética da relação sociedade-natureza.

Com fundamento nas discussões internacionais que influenciaram os sistemas jurídicos de muitos países, em 1999, foi assinada pela Presidência da República Brasileira, a Lei Federal n. 9.795/99. Lei que programa a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). A partir daí, tem-se os instrumentos necessários para impor um ritmo mais intenso ao desenvolvimento do processo da Educação Ambiental no Brasil.

A Lei n. n. 9.795/99 define quais são os princípios básicos da Educação Ambiental

“Art. 4º. São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural” (BRASIL, 1999).



Dentre os princípios básicos mais importantes, cabe destacar a Educação Ambiental como um direito de todos (art. 3º, Lei n. 9.795/99), tendo como base um pensamento crítico e inovador de forma a propiciar a transformação de valores sociais, fator importante em nosso tempo. Deve envolver o indivíduo e a coletividade num processo político, na medida em que visa à transformação social. A Educação Ambiental deve ser sempre pensada e discutida como um processo de aprendizagem participativa, envolvendo uma perspectiva holística, em cujo enfoque principal é a relação entre os seres humanos e a natureza de maneira interdisciplinar.

No Fórum Mundial de Educação, realizado em Dakar, em 2000, um documento que ficou conhecido como Compromisso de Dakar considerou a educação para a sustentabilidade ambiental um meio indispensável para participação nos sistemas sociais e econômicos do século XXI afetados pela globalização (IDEC, 2005, p.9).

Com o mesmo espírito emancipatório, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global foi elaborado pela sociedade civil no Fórum Internacional de Organizações Não-Governamentais e Movimentos Sociais desde a ECO-92, realizada no Rio de Janeiro. A ampliação de uma Educação para a Sustentabilidade Ambiental é agora reforçada quando as Nações Unidas, por meio da resolução n. 57/254, declarou o período de 2005 à 2015 como sendo a década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

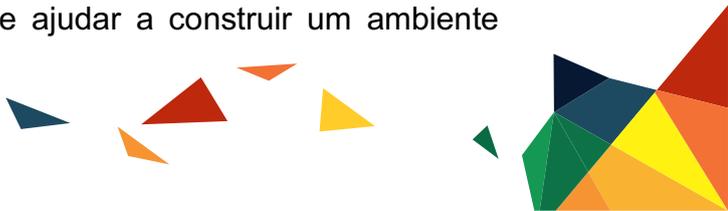
Sabe-se que os acessos à informação, à participação e ao debate possibilitam a busca conjunta de modos de vida alternativos, nos quais cuidar do meio ambiente significa também respeitar, amar e reverenciar a vida.

O compromisso pessoal e solidário com a sustentabilidade da vida no planeta, em nossa prática cotidiana, juntamente com a preocupação em consumir de forma sustentável formam o novo paradigma, objetivando a um novo pacto social a ser estabelecido entre sociedade e meio ambiente.

CONCLUSÃO

Nosso desenvolvimento está baseado no consumo, houve uma troca de valores, o ter superou o ser. Com o consumo sustentável é possível que se obtenha mudanças positivas, pois com o emprego de tecnologias limpas, a sociedade poluiria menos, e a vida dos recursos naturais se prolongaria. O principal desafio é tornar os consumidores conscientes, pois com isso as decisões de comprar serão influenciadas quando souberem o alto custo ambiental dos produtos que compram. A ideia do consumo sustentável, por sua vez, implica uma limitação definida nas possibilidades de crescimento. É sobre esse fundamento que é indispensável agregar as preocupações ecológicas às políticas públicas. É preciso demonstrar que o processo econômico não pode continuar impune violando as regras que dirigem a natureza para a eficiência máxima, para os mínimos de estresse e perdas, para fragilidade e prudência ecológica. A política de desenvolvimento de uma sociedade sustentável não pode desprezar as relações entre o homem e a natureza, pois elas é que ditarão o que é possível em face do que é desejável.

Os padrões de consumo impostos pelo sistema capitalista devem ser revistos, sob pena de inviabilizar a continuidade da vida no planeta. Nesse sentido, a educação possui papel fundamental como instrumento de mediação entre consumidor e a proposta do consumo sustentável. A ideia de mudar as formas de consumo vem ao encontro da possibilidade de desenvolver a economia sem degradar o meio ambiente e ajudar a construir um ambiente



socialmente justo. Em geral, os consumidores desconhecem as consequências de suas escolhas diárias para a própria saúde, para o meio ambiente e para a sociedade. É importante entender que cabe a cada um a responsabilidade pelo futuro do planeta. Este trabalho buscou discutir a questão ambiental sob o ponto de vista do consumo sustentável, engendrando uma perspectiva ética de consumo, que pode ser construída a partir da educação ambiental.

Por fim, cabe salientar, novamente, que o tema em questão é de grande relevância para a sociedade, pois a degradação ambiental afeta a todos. A responsabilidade de construir um país sustentável, no qual a economia se preocupe em produzir de forma que o ambiente seja menos afetado, não é apenas dever dos órgãos públicos ou empresas privadas, mas de todos os indivíduos que atuam como consumidores.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, L. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Geográfica Editora. 2004.
- CANOTILHO, J. J. G. e LEITE, J. R. M. **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Editora Saraiva. 2007.
- CAVALCANTI, C. **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. 4. ed. Recife: Cortez Editora. 2002.
- FIGUEIREDO, G. J. P. **Curso de** Juarez de Oliveira. 2006. **Direito Ambiental**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2013.
- MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 14. ed. 2014.
- NUNES, Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. 2 ed., São Paulo: Saraiva, 2005.
- RODRIGUEIRO, D. A. **Dano Moral Ambiental**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2004.
- SILVA, J. A. S. **Direito Ambiental Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2007.
- YOSHIDA, C. Y. M. **Tutela dos interesses difusos e coletivos**. São Paulo: Editora

